



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº296/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 005/2025, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, em regime paralelo e não excludente, mediante condições padronizadas, conforme especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento destina-se à contratação de serviços médicos compreendendo plantões presenciais de 12 (doze) horas, regime de sobreaviso, consultas médicas especializadas e serviços mensais, a serem executados no Hospital Municipal de Placas/PA e, quando aplicável, nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade, a eficiência, a qualidade e a resolutividade da assistência à saúde no Município de Placas/PA.

O credenciamento ora instituído constitui procedimento auxiliar de contratação, não se confundindo com modalidade de licitação, sendo adotado em razão da inviabilidade de competição e da vantajosidade para a Administração Pública na contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômico- financeiras previamente estabelecidas, sem limitação de número de credenciados, observada a capacidade operacional da Administração e o interesse público.

Os quantitativos indicados neste Edital e em seus anexos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação integral, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária, à oportunidade e à conveniência administrativa, bem como ao interesse público, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso nos meios oficiais de divulgação do Município, devendo os interessados observar integralmente as condições, prazos e exigências nele contidas para fins de participação no credenciamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Placas/PA, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente Edital fundamenta-se no disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a contratação por meio de credenciamento, na hipótese de inviabilidade de competição, quando o objeto deva ou possa ser contratado mediante a formação de cadastro de prestadores aptos a atender à Administração Pública, em regime paralelo e não excludente, sob condições padronizadas.

O credenciamento ora instituído configura-se como procedimento auxiliar de contratação, não se confundindo com modalidade de licitação, sendo adotado em razão da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saúde, diante da inexistência de médicos servidores efetivos suficientes no quadro permanente do Município e da inexistência, até o momento, de previsão concreta para a realização de concurso público capaz de suprir a demanda assistencial do Hospital Municipal de Placas/PA.

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, por permitir a ampla participação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, assegurar tratamento isonômico, impessoalidade e transparência, conferir flexibilidade operacional à gestão da saúde municipal e viabilizar o atendimento às variações de demanda assistencial ao longo do exercício, sem prejuízo do controle, da fiscalização e da adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento para a contratação dos serviços médicos objeto deste Edital justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a qualidade da assistência à saúde prestada à população do Município de Placas/PA, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Placas, unidade que funciona de forma ininterrupta e atende demandas espontâneas, eletivas, ambulatoriais e de urgência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município não dispõe de médicos ocupantes de cargos efetivos em número suficiente para atender à demanda assistencial existente, inexistindo, até o presente momento, previsão concreta para a realização de concurso público capaz de suprir integralmente essa necessidade. Tal circunstância impõe à Administração Pública a adoção de solução jurídica e administrativa imediata e adequada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, a sobrecarga das equipes existentes e o risco de desassistência à população, em afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

O credenciamento revela-se o instrumento mais apropriado para a presente contratação, por configurar procedimento



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a competição tradicional se mostra inadequada, sendo viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, em regime paralelo e não excludente. Tal modelo permite maior flexibilidade operacional, assegura tratamento isonômico entre os prestadores, amplia a oferta de profissionais habilitados e possibilita a adequada distribuição da demanda assistencial, conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

Além disso, o credenciamento possibilita que a contratação acompanhe as variações de demanda ao longo do exercício, sem limitação de número de credenciados e sem a necessidade de sucessivas licitações, garantindo resposta célere às necessidades assistenciais, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e segurança jurídica ao procedimento, uma vez que as condições de habilitação, execução e remuneração são previamente definidas, padronizadas e amplamente divulgadas.

Dessa forma, a adoção do credenciamento atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a prestação contínua e qualificada dos serviços médicos no Hospital Municipal de Placas/PA, em benefício direto da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE:

Para os fins deste Edital, considera-se CREDENCIANTE, REQUISITANTE ou CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA – FMS, órgão da Administração Pública responsável pela gestão, coordenação, fiscalização e pagamento dos serviços médicos objeto do presente credenciamento.

4.2. CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO:

Considera-se CREDENCIADO, PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADO a Pessoa

Jurídica que, atendendo integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas, econômicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tenha seu credenciamento deferido pelo FMS, ficando apta a prestar os serviços médicos objeto do credenciamento, conforme demanda e interesse da Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, lembrando que a recuperação judicial somente impedirá a participação quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, bem como aqueles em dissolução ou liquidação, na forma da legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2.3. Interessados que estejam punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de Placas/PA, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigorar a penalidade.

5.2.4. Interessados que possuam, entre seus sócios, dirigentes, administradores, responsáveis técnicos ou representantes legais, pessoas que sejam ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Placas/PA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que fique devidamente comprovado que tal vedação inviabilizaria a prestação dos serviços, mediante justificativa formal e parecer jurídico.

5.2.5. Interessados que venham a contratar ou manter em seu quadro de pessoal, para execução dos serviços objeto do credenciamento, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados ao Poder Executivo Municipal de Placas/PA, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

5.2.6. Interessados que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos registros.

5.2.7. Interessados que não possuam assinatura digital válida, exigida para a formalização eletrônica dos atos do credenciamento, apresentação de documentos, assinatura do Termo de Credenciamento e demais instrumentos necessários à execução do ajuste.

6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Forma de Seleção

A seleção das interessadas será realizada por meio de credenciamento, garantindo-se a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições previstas neste Edital, em regime paralelo e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Documentação a ser apresentada com a Proposta

6.2.1. Pessoa Jurídica

O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, em conjunto com sua proposta, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e suas alterações, devidamente registrados na forma da lei;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
- c) comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;
- e) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) comprovação de regularidade trabalhista e de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) comprovante de cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;
- h) indicação formal do corpo clínico, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número de CRM, especialidade médica a ser atendida, comprovação de registro profissional ativo no Conselho de Classe competente, acompanhada da comprovação da especialidade médica mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina, extraída de sistema público oficial, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- i) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos profissionais integrantes do corpo clínico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, devendo conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativos executados e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.
 - i.1. Para fins de qualificação técnica da empresa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes.
 - i.2. Para fins de qualificação técnica dos profissionais integrantes do corpo clínico, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto.
- j) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e administrativos previstos neste Edital e em seus anexos;
- l) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;
- m) assinatura da proposta apresentada por meio de certificação digital válida, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento. Para esse fim, o proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (token ou cartão), emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dentro do prazo de validade, contendo endereço eletrônico do titular responsável pelo certificado. Serão aceitas, igualmente, assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Gov.br, desde que efetuadas com nível



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

de confiabilidade compatível com os padrões da ICP-Brasil e que permitam a verificação da autoria, integridade e validade jurídica da assinatura, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida ou a utilização de certificação incompatível impedirá o prosseguimento do credenciamento.

- n) apresentação de declaração expressa de que:
- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - b) não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;
 - c) não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública.
 - o) apresentação obrigatória de declaração expressa e individual de cada médico indicado no corpo clínico, assinada digitalmente com assinatura válida ou com firma reconhecida em cartório, destinada especificamente ao presente credenciamento, com identificação do número do edital, objeto, tendo como destinatária ao fundo municipal de saúde da cidade de placas, na qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela empresa proponente, contenha sua identificação completa (nome, CPF, CRM e especialidade) constando, ainda, ciência expressa de que o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando o profissional às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente. A ausência, incompletude ou desconformidade das declarações impedirá o credenciamento da empresa.
 - p) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - q) o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando o credenciado e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A proposta de credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida para habilitação, deverá ser encaminhada **a qualquer tempo**, durante a vigência deste Edital, desde que atendidos integralmente todos os requisitos nele previstos e em seus anexos, **por meio eletrônico**, mediante envio para o endereço de e-mail **smsplacas@gmail.com**, ou **presencialmente**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na **Travessa Rita de Cássia, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP 68138-000, Município de Placas/PA**.

7.2. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá estar legível, completa e, quando exigido, assinada digitalmente com certificação válida, responsabilizando-se integralmente o proponente pela autenticidade, veracidade e integridade dos documentos apresentados.

7.3. O recebimento da documentação não implica, por si só, no deferimento do credenciamento, ficando este



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

condicionado à análise, validação e homologação pela Comissão de Contratação, nos termos deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após o recebimento da documentação dos interessados, a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação serão submetidos à análise e validação da Comissão de Contratação, a quem compete examinar e julgar a documentação apresentada, sendo o credenciamento deferido somente quando constatada a plena conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

8.2. Compete à Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 005/2025 proceder à análise da documentação apresentada, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, bem como o atendimento às declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, emitindo parecer conclusivo, formalizado por meio de ata, em favor da interessada que preencher integralmente os requisitos estabelecidos.

8.3. A Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do Portal da Transparência, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mediante consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente de apresentação prévia de tais comprovantes pela interessada.

8.4. A Comissão reserva-se o direito de, previamente à emissão do parecer e como condição para o deferimento do credenciamento, solicitar informações ou documentos complementares, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou mediante a exigência da apresentação dos respectivos originais.

8.5. A critério do Fundo Municipal de Saúde – FMS, os documentos cuja validade venha a expirar no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito indispensável para a conclusão do procedimento e deferimento do credenciamento.

8.6. A documentação apresentada será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento completo da documentação pela Comissão de Contratação.

8.7. Após a análise da documentação e a manifestação favorável da Comissão de Contratação, a interessada será declarada credenciada, sendo o ato de credenciamento submetido à homologação pela autoridade competente.

8.8. Homologado o credenciamento, o Termo de Credenciamento será encaminhado à credenciada para assinatura, passando a empresa a integrar o cadastro de prestadores aptos a executar os serviços objeto deste Edital, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos.

9. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma e o regime de execução dos serviços objeto deste credenciamento observarão integralmente o modelo de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

execução definido no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, devendo os serviços ser prestados estritamente conforme as condições, especificações, modalidades, quantitativos estimados e diretrizes nele estabelecidos.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá exclusivamente conforme os critérios, regras e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e do interesse público.

11. DA CLIENTELA

11.1. A clientela dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos será constituída exclusivamente pelos usuários indicados pelo Hospital Municipal de Placas/PA, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a organização da rede municipal de saúde.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

12.1. O acesso aos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá mediante a apresentação de documento oficial de identificação do cidadão à CREDENCIADA, sendo o atendimento realizado exclusivamente conforme encaminhamento, autorização ou demanda organizada pelo Hospital Municipal de Placas/PA.

12.2. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais utilizados pelo CREDENCIANTE, físicos ou eletrônicos, observando-se as normas, rotinas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de controle, auditoria, faturamento e acompanhamento da produção assistencial.

12.3. É vedado à CREDENCIADA realizar atendimentos fora dos critérios definidos pelo CREDENCIANTE, bem como prestar serviços diretamente ao usuário sem a devida autorização do Hospital Municipal de Placas/PA, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente caracterizadas, quando aplicável.

12.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que os registros dos atendimentos contenham informações completas, fidedignas e atualizadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais omissões, inconsistências ou informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração pelos serviços prestados pela CREDENCIADA dar-se-á de acordo com os valores, critérios, modalidades e condições definidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

13.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, registrados e atestados pela fiscalização do CREDENCIANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. Os valores previstos possuem caráter pré-fixado e padronizado, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, não sendo admitida negociação individual de preços, em conformidade com o regime de credenciamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

14.1. Para fins de solicitação de autorização, comprovação da execução e faturamento dos serviços profissionais prestados, deverá ser utilizado exclusivamente o modelo de relatório fornecido pela Diretoria do Hospital Municipal de Placas/PA, observados os fluxos, prazos e orientações definidos pela Administração.

14.2. Os relatórios deverão conter informações completas, fidedignas e compatíveis com os registros assistenciais e administrativos, sendo condição indispensável para validação, atesto e posterior pagamento dos honorários devidos à CREDENCIADA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Placas/PA, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2. As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: Classificação

Orçamentária:

13.15.10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal Elemento de

Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.3. A execução da despesa ficará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, a qual constitui o documento substitutivo do contrato, nos termos da legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO

16.1. As obrigações do CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO são aquelas integralmente previstas no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, devendo o credenciado cumprir fielmente todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, éticas e legais ali estabelecidas.

16.2. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou nas normas aplicáveis sujeitará o credenciado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE

17.1. As obrigações do CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE são aquelas expressamente definidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins, incluindo, entre outras, as relacionadas à gestão, fiscalização, autorização, controle da execução, validação dos serviços prestados e processamento dos pagamentos, conforme as condições nele estabelecidas.

17.2. O CREDENCIANTE compromete-se a fornecer as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, nos limites de sua competência e conforme previsto no Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

18. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela CREDENCIADA, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

18.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18.3. Em hipótese alguma poderá haver suspensão da prestação dos serviços sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações assumidas.

18.4. O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços na hipótese de irregularidade na execução, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo previsto no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de usuários em atendimento ou em tratamento.

19.3. No caso de descredenciamento a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

19.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

19.5. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e das demais responsabilidades legais.

19.6. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

19.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O descredenciamento poderá ser determinado:

I – por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – por decisão judicial.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.9. A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e das ordens do CREDENCIANTE, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os empregados e profissionais vinculados à CREDENCIADA, exclusivamente Pessoa Jurídica, não manterão qualquer vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o CREDENCIANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza, as quais são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

20.2. Eventual inadimplemento, por parte da CREDENCIADA, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes das relações mantidas com seus empregados ou profissionais não transfere ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

21.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por vício insanável, devendo o pedido ser apresentado por escrito e de forma fundamentada, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

21.2. Os pedidos de esclarecimento acerca do conteúdo deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados por escrito ao CREDENCIANTE, pelos meios oficiais indicados neste instrumento.

21.3. O CREDENCIANTE responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da manifestação, promovendo, quando necessário, a divulgação das respostas nos canais oficiais, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados.

21.4. Das decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado por escrito, de forma motivada, no prazo legal, dirigido à autoridade competente.

21.5. A apresentação de impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

21.6. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos deverão observar os meios, prazos e formalidades estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

publicações e decisões nos canais oficiais do Município.

22. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

22.1. Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente, na data do recebimento dos valores, e atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, pro rata temporis, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

22.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la previamente acerca do desconto a ser efetuado, com a apresentação da correspondente memória de cálculo.

22.3. Previamente à realização dos descontos previstos no item anterior, será assegurado à CREDENCIADA o direito de manifestação, no prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, acerca da quantia indevida apurada.

22.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para que proceda ao recolhimento da quantia paga indevidamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento a ser preenchida e emitida junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Placas/PA.

22.5. Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recolhimento.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 15 de julho de 2026, período durante o qual os interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do presente Edital será de até 31/12/2026 contados a partir da data de sua assinatura, observado que a formalização poderá ocorrer dentro do período de vigência do credenciamento.

23.3. A vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços ou à contratação de quantitativos previamente estimados, ficando a efetiva execução condicionada à demanda assistencial, às necessidades do Hospital Municipal de Placas/PA, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

23.4 o contrato ou documento substitutivo terá vigência primeiro ciclo até 20/07/2026 e segundo ciclo até 31/12/2026.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

24.1. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas éticas e legais aplicáveis à área da saúde, garantindo o sigilo absoluto das informações, dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários atendidos no âmbito deste credenciamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

24.2. As informações clínicas, prontuários, diagnósticos, exames, laudos, dados cadastrais e quaisquer outros dados relacionados aos pacientes são confidenciais e somente poderão ser acessados e utilizados para fins exclusivos da prestação dos serviços médicos, sendo expressamente vedada sua divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização para finalidades diversas.

24.3. A CREDENCIADA é responsável por assegurar que todos os profissionais de seu corpo clínico e colaboradores mantenham o dever legal e ético de sigilo profissional, respondendo solidariamente por atos que resultem em violação de confidencialidade, independentemente de culpa direta.

24.4. A adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais eficazes para proteção das informações é obrigação permanente da CREDENCIADA, incluindo controle de acesso, restrição de usuários autorizados e proteção contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou tratamentos indevidos.

24.5. A violação do dever de sigilo ou o tratamento irregular de dados pessoais configurará falta grave, sujeitando a CREDENCIADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive ao descredenciamento imediato, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais envolvidos.

24.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento ou do Termo de Credenciamento, pelo prazo exigido em lei e pelas normas aplicáveis à área da saúde.

25. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

25.1. As demais disposições relativas à execução dos serviços, condições operacionais, critérios técnicos, administrativos e demais obrigações não expressamente previstas neste Edital encontram-se integralmente disciplinadas no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins de direito, devendo ser fielmente observado pelas partes.

15 de Janeiro de 2026, Placas – Pará.

KETLIEN POSSIMOSER-TOUZDJIAN RIBEIRO
Presidente - Comissão de Contratação nos Credenciamentos



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviços Médicos				
ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR
1	Médico Clínico Geral 12h - Consulta médica: Realizar atendimento primário e integral aos pacientes, diagnosticando condições médicas comuns, tratando problemas de saúde geral e coordenando encaminhamentos para especialistas quando necessário. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente. Medição dos sinais específicos: pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corporal, peso e altura; Coleta detalhada da história clínica do paciente, incluindo queixas principais, sintomas atuais, histórico médico pregresso, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo, consumo de álcool) e histórico familiar de doenças; Inspeção: avaliação visual geral do paciente; identificação de áreas de dor, inchaço ou anormalidades; avaliação dos sons corporais com o uso de um estetoscópio para detectar possíveis alterações nos sistemas respiratórios e cardíacos; utilização para determinar a presença de fluidos, ar ou sólidos em órgãos internos. Baseado na anamnese e exame físico, a fórmula médica é um diagnóstico inicial; Prescrição de medicamentos, quando necessário, para tratar condições agudas e crônicas; Orientações sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, exercício físico, hábitos de sono e redução de riscos à saúde; Se identificar a necessidade, encaminhamento para especialistas para avaliação e tratamento adicional; Fornecimento de informações educativas ao paciente e familiares sobre condições de saúde, prevenção de doenças, cuidados preventivos e uso adequado de medicamentos; Registro detalhado de todas as informações coletadas, diagnósticos feitos, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados, garantindo um histórico médico completo e preciso do paciente.	Plantão	938	R\$ 1.345,98



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2	Prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, compreendendo exclusivamente a realização de consultas médicas destinadas ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de doenças oculares. As consultas incluem, no mínimo: anamnese clínica, avaliação da acuidade visual, refração ocular, inspeção das estruturas externas dos olhos, exame de fundo de olho por oftalmoscopia, medição da pressão intraocular, dilatação pupilar quando clinicamente indicada, emissão de diagnóstico, prescrição de tratamento, orientações ao paciente, registro em prontuário e acompanhamento clínico. Todos os atendimentos deverão ser realizados por médico oftalmologista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes.	Consultas	1200	R\$ 238,48
3	Médico Ortopedista - Realizar consulta especializada e tratamento de condições musculoesqueléticas, incluindo lesões, deformidades e doenças relacionadas aos ossos, articulações, ligamentos, tendões. Sendo no mínimo: Entrevista com o paciente para obter informações detalhadas sobre a queixa principal, histórico de lesões anteriores, condições médicas relevantes e medicamentos; Exame Físico: Inspeção: avaliação visual da estrutura e postura corporal; Palpação: pressionar e manipular áreas específicas para identificar dor, inchaço; Avaliação da Amplitude de Movimento: testes para determinar a capacidade; Testes específicos: Testes Neurológicos: avaliação dos reflexos e sensibilidade, quando aplicável; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames de imagem, como radiografias, ressonâncias magnéticas (RM) ou tomografias computadorizadas (TC), para visualizar estrutura, conforme necessidade; Diagnóstico: Com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames, o ortopedista faz um diagnóstico preciso; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos para interrupção da dor, redução da inflamação ou para tratamento de condições e Recomendações de terapias não cirúrgicas, como fisioterapia, exercícios terapêuticos e uso de dispositivos; Educação ao Paciente: Orientações sobre autocuidado, incluindo medidas para proteger e fortalecer as articulações, prevenir lesões; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a evolução; Documentação e Registro: Registro detalhado de todos os aspectos da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento e orientações fornecidas, garantindo um histórico médico.	Consultas	1200	R\$ 226,99



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4	Médico Pediatra - Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em crianças, desde o nascimento até a adolescência. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais da criança e histórico médico familiar. Medição dos sinais específicos como peso, altura, temperatura corporal e frequência cardíaca; Entrevista com os pais ou responsáveis para coletar informações sobre o desenvolvimento da criança, marcos do crescimento, alimentação, vacinação, sono, comportamento e saúde geral; Avaliação geral da saúde da criança, incluindo inspeção visual, palpação abdominal, ausculta cardíaca e pulmonar, além da verificação de reflexos e resposta aos estímulos; Observação do desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança de acordo com a idade; Revisão do calendário de vacinação da criança e administração de vacinas conforme recomendado; Identificação de doenças comuns na infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais, alergias, entre outras; Prescrição de medicamentos adequados e orientações sobre o uso correto; Fornecimento de orientações aos pais sobre cuidados com a saúde da criança, nutrição, segurança, desenvolvimento infantil e prevenção de acidentes; Quando necessário, encaminhamento para especialistas pediátricos para avaliação mais especializada em áreas como cardiologia pediátrica, neurologia infantil, entre outras; Educação em Saúde: Educação contínua aos pais sobre a importância do acompanhamento regular, da vacinação e da prevenção de doenças infantis; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a recuperação da criança, ajustar o tratamento conforme necessário e garantir o desenvolvimento saudável; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo histórico médico, diagnósticos, tratamentos prescritos, vacinas administradas e orientações fornecidas.	Consultas	1200	R\$ 232,11
5	Médico Ginecologista - Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e problemas de saúde relacionados ao sistema reprodutivo feminino. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico ginecológico. Coleta de informações sobre ciclo menstrual, contracepção, histórico de gravidez e partos, além de quaisquer sintomas ou queixas atuais; História Clínica: Entrevista detalhada com o paciente para discutir sintomas específicos, como dor pélvica, sangramento anormal, secreções vaginais, entre outros. Exploração de	Consultas	1200	R\$ 251,47



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	antecedentes familiares relevantes, condições médicas preexistentes e uso de medicamentos; Exame Físico: Exame pélvico para avaliar a saúde dos órgãos reprodutivos, incluindo vagina, colo do útero, útero, ovários e trompas. Palpação abdominal para detectar irregularidades ou massas abdominais; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames laboratoriais, como exame de Papanicolau (Papanicolau), cultura vaginal, testes de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e exames de imagem, como ultrassom pélvico, se necessário; Diagnóstico e Tratamento: Diagnóstico de condições ginecológicas, como infecções vaginais, distúrbios menstruais, endometriose, miomas uterinos, entre outros. Prescrição de medicamentos, como antibióticos, anticoncepcionais ou tratamentos específicos para tratamento de sintomas; Orientação e Aconselhamento: Fornecimento de orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, planejamento familiar e cuidados preventivos; Encaminhamentos Especializados: Quando necessário, encaminhamento para especialistas em ginecologia, oncologia, uroginecologia ou outras áreas específicas para tratamento adicional; Educação em Saúde: Educação contínua sobre cuidados ginecológicos, prevenção de doenças, autocuidado e detecção precoce de condições ginecológicas; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a resposta ao tratamento, ajustar a terapia conforme necessário e garantir o bem-estar contínuo do paciente; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo resultados de exames, diagnósticos, tratamentos prescritos, orientações fornecidas e planos de envio.			
6	Médico Psiquiatra - Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e emocionais. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e Coleta de informações sobre sintomas psicológicos, histórico de tratamentos anteriores, uso de medicamentos; Entrevista Psiquiátrica: Entrevista detalhada com o paciente para explorar o contexto psicossocial, eventos extremos Avaliação dos sintomas específicos, como depressão, ansiedade, transtornos de humor, Exame do Estado Mental; Exames Complementares: Solicitação de exames laboratoriais, como testes de função hepática e renal, para verificar a saúde. Encaminhamento para exames de imagem, como ressonância magnética craniana, quando necessário; Diagnóstico Psiquiátrico: Formulação de um diagnóstico psiquiátrico baseado em	Consultas	1200	R\$ 247,70



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	entrevista, avaliação do estado mental; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos psicotrópicos, como antidepressivos, ansiolíticos, estabilizadores de humor ou antipsicóticos, conforme indicado pelo Recomendação de psicoterapia individual, terapia familiar, conforme o caso. Monitoramento e Acompanhamento; Educação ao Paciente e Familiares: Orientação sobre a condição psiquiátrica, uso adequado de medicamentos, e estratégias de enfrentamento para lidar com os sintomas; Trabalho em Rede: Coordenação com outros profissionais de saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros psiquiátricos; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento.			
7	Médico Auditor - Analisar despesas e custos com tratamentos e autorizações de procedimentos Garantir o correto aproveitamento dos leitos Identificar irregularidades Produzir informações para subsidiar o planejamento de ações Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde Elaborar pareceres conclusivos Apontar impropriedades ou irregularidades aos superiores hierárquicos e demais órgãos competentes Atuar em todo o sistema hospitalar, avaliando os elementos componentes dos processos da instituição. Garantir a segurança e qualidade em todas as etapas do cuidado ao paciente. Analisar prontuários médicos Entrevistar pacientes Examinar pacientes quando necessário Elaborar relatórios de auditoria Garantir que os prestadores de serviços médicos atendam aos requisitos legais Identificar processos de não conformidade Produzir informações para melhorar o sistema de saúde O médico auditor deve identificar-se claramente em todos os seus atos, informando o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina. garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, além de assegurar a sustentabilidade financeira da instituição	Mês	12	R\$ 6.119,53
8	Médico Cardiologista - Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições relacionadas ao sistema cardiovascular. No mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico cardiovascular. Coleta de informações atualizadas sobre sintomas atuais (como dor no peito, falta de ar, palpitações), histórico familiar de doenças cardíacas, fatores de risco (tabagismo, hipertensão, diabetes, colesterol alto), hábitos de vida e uso de medicamentos; Exame Físico: Realização de exame físico completo, incluindo ausculta cardíaca (para detectar sopros, ritmos anormais), medição de pressão arterial, avaliação de pulso e circulação periférica, e exame de sinais de insuficiência	Consultas	1200	R\$ 251,25



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	cardíaca (como edema); Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames diagnósticos, como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma, teste ergométrico (teste de esforço), monitoramento Holter, angiografia coronária, exames de sangue (perfil lipídico, enzimas cardíacas) e outros exames específicos conforme necessário; Diagnóstico Cardiovascular: Formulação de um diagnóstico preciso com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames complementares. Identificação de condições cardíacas como doença arterial coronariana, insuficiências cardíacas, arritmias, hipertensão, valvopatias, entre outras; Plano de Tratamento: Desenvolvimento de um plano de tratamento personalizado, que pode incluir: Prescrição de medicamentos para controlar a pressão arterial, colesterol, arritmias, insuficiência cardíaca e outras condições cardíacas; Orientação sobre procedimentos invasivos, como angioplastia, implantação de stents ou cirurgia de revascularização do miocárdio, quando necessário; Educação e Prevenção: Educação ao paciente sobre a importância de participação ao tratamento, considerar os sintomas de alerta de doenças cardíacas, e adotar medidas preventivas para reduzir o risco de eventos cardiovasculares; Acompanhamento e Monitoramento; Reabilitação Cardíaca: Recomendação e supervisão de programas de reabilitação cardíaca, que incluem exercícios monitorados e orientação nutricional para pacientes que se recuperam de eventos cardíacos ou cirurgias; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações de consulta, diagnósticos, resultados dos exames, plano de tratamento e orientações fornecidas ao paciente, garantindo a continuidade e eficácia do cuidado.			
9	consulta médica in loco nas comunidades, realizada por Especialista em Saúde da Família, compreende o atendimento clínico presencial e itinerante, com abordagem integral do indivíduo, da família e do contexto comunitário, conforme demandas definidas pelo Hospital Municipal. O atendimento engloba a identificação e conferência dos dados do paciente, escuta qualificada das queixas, coleta da história clínica completa (anamnese), avaliação de antecedentes pessoais, familiares, sociais e epidemiológicos, aferição e registro dos sinais vitais e realização de exame físico compatível com a demanda apresentada. Inclui a formulação de hipóteses diagnósticas, a solicitação e interpretação de exames complementares quando clinicamente indicados, a prescrição de tratamentos, medicamentos e orientações terapêuticas, o manejo e acompanhamento de condições agudas e crônicas, bem como o encaminhamento do paciente ao Hospital Municipal ou a outros níveis de atenção, sempre que necessário. O atendimento contempla ainda ações de promoção da saúde e prevenção de	Consultas	6084	R\$ 103,46



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	agravos, assegurando o devido registro em prontuário físico ou eletrônico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos assistenciais vigentes.			
10	Médico Clínico Geral 12h de Sobreaviso- Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, em regime de sobreaviso (noturno e diurno), com carga horária de 12 (doze) horas, para atendimento às demandas assistenciais, inclusive urgências e intercorrências clínicas, conforme necessidade da unidade de saúde.	Plantão	522	R\$ 599,15
11	Médico Urologista - Prestação de serviços médicos na especialidade de Urologia, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamento, acompanhamento ambulatorial, atendimento pré e pós-operatório e encaminhamentos quando necessários, conforme demanda da unidade de saúde e protocolos assistenciais vigentes.	Consultas	480	R\$ 242,83
12	Médico cirurgião 12h - Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral, com carga horária de 12 (doze) horas, para realização de atendimentos cirúrgicos e clínicos, incluindo avaliação pré-operatória, execução de procedimentos e cirurgias compatíveis com a especialidade, acompanhamento pós-operatório e atendimento às intercorrências, conforme demanda da unidade de saúde e protocolos assistenciais vigentes.	Plantão	834	R\$ 2.231,45
13	Médico cirurgião 12h sobreaviso - Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral, em regime de sobreaviso (noturno e diurno), com carga horária de 12 (doze) horas, para atendimento às demandas cirúrgicas e assistenciais, incluindo avaliação pré-operatória, realização de procedimentos compatíveis com a especialidade, acompanhamento pós-operatório e atendimento às intercorrências, conforme necessidade da unidade de saúde e protocolos assistenciais vigentes.	Plantão	522	R\$ 691,67

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é de até 15/07/2026 dias, contados da assinatura do termo de credenciamento, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, incisoXXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente demanda decorre do dever constitucional do Município de Placas/PA de assegurar o acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, bem como da obrigação legal de organizar, financiar e executar os serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O planejamento assistencial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026 evidenciou a necessidade
Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

permanente de manutenção e ampliação da oferta de serviços médicos no Hospital Municipal de Placas/PA, abrangendo atendimentos clínicos, especialidades médicas, plantões presenciais de 12 (doze) horas, regime de sobreaviso, consultas médicas especializadas e serviços médicos mensais, essenciais para garantir assistência integral, contínua, resolutiva e humanizada à população usuária do SUS.

A insuficiência ou interrupção desses serviços comprometeria o funcionamento regular da rede municipal de saúde, ocasionando desassistência à população, sobrecarga das unidades, agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos para outros municípios e elevação de custos indiretos à Administração Pública, além de prejuízos à segurança e ao bem-estar dos pacientes.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a ampliação da rede de prestadores, assegurar flexibilidade operacional, permitir atendimento às variações de demanda ao longo do exercício e garantir a continuidade dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação ora pretendida mostra-se imprescindível para assegurar o regular funcionamento do Hospital Municipal de Placas/PA e das Unidades Básicas de Saúde, fortalecer a atenção primária, ambulatorial e hospitalar, e garantir atendimento digno, seguro e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação pois trata-se de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para fins de formalização da contratação, o credenciado deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo, a comprovação do corpo clínico que atuará na execução dos serviços, qual indicou no seu credenciamento é composta por profissionais legalmente habilitados, com qualificação compatível com as especialidades contratadas.

4.1.1 A comprovação deverá incluir, no mínimo, a identificação dos profissionais, a respectiva especialidade, o registro profissional ativo e regular no Conselho de Classe competente, com inscrição válida no Estado do Pará, apta ao exercício profissional no território estadual, bem como a inexistência de suspensão, impedimento ou restrição ao exercício da atividade.

4.1.2 A ausência de apresentação da comprovação do corpo clínico, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidade impedirá a assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo, passando a demanda para o próximo credenciado.

4.1.3 Para fins de credenciamento, deverá ser apresentada, para cada profissional do corpo clínico, declaração e/ou certidão emitida pelo Conselho de Classe competente, comprovando a inexistência de penalidade ética ou disciplinar que impeça ou restrinja o exercício profissional.

4.1.4A ausência da comprovação ou a existência de penalidade impeditiva impedirá o credenciamento ou a permanência do profissional no corpo clínico.

4.1.5 Qualquer substituição, inclusão ou alteração no corpo clínico somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde após assinatura do contrato, observadas as mesmas exigências de habilitação e regularidade profissional.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO, DOS PRAZOS E DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DAS DEMANDAS

5.1. A seleção dos prestadores de serviços médicos ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas no edital e neste Termo de Referência, com valores previamente

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

fixados pela Administração, inexistindo competição entre os credenciados.

5.2. A contar da data de publicação do edital, os interessados que efetivarem o credenciamento até o **dia 22 de janeiro de 2026** e que atendam integralmente às exigências de habilitação estarão aptos a participar da distribuição das demandas relativas ao primeiro ciclo semestral, observadas as regras objetivas, impessoais e previamente estabelecidas neste instrumento.

5.2.2 Encerrado o referido prazo, será consolidada a relação definitiva de credenciados habilitados a integrar o primeiro ciclo semestral de distribuição das demandas.

Na hipótese de não haver interessados credenciados até o término do prazo estabelecido, o primeiro credenciado que vier a se habilitar após essa data será convocado para execução das demandas do primeiro ciclo semestral, até o limite do quantitativo por ele ofertado, observado o interesse público e a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Caso o credenciado não disponha ou não ofereça quantitativo suficiente para atendimento integral da demanda do primeiro ciclo semestral, a distribuição das demandas será realizada de forma progressiva e proporcional, mediante rodízio semanal, conforme cronograma e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à medida que novos credenciados venham a se habilitar, até que haja quantitativo suficiente de prestadores para atendimento da totalidade da demanda semestral.

5.4 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, sendo que a distribuição integral das demandas somente será plenamente regularizada quando houver número suficiente de credenciados para atender a programação assistencial prevista para o ciclo correspondente, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.5 Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade no primeiro ciclo semestral, a definição da ordem inicial de convocação será realizada de forma estritamente objetiva e igualitária, mediante procedimento de sorteio, público ou equivalente, devidamente formalizado, documentado e juntado aos autos do processo administrativo. O sorteio terá finalidade exclusiva de estabelecer a ordem inicial de convocação, sendo vedada qualquer forma de escolha subjetiva, direcionamento ou preferência por parte da Administração.

5.6 Definida a ordem inicial por sorteio, a execução das demandas observará sistema de rodízio sequencial, pelo qual cada credenciado, após a execução da demanda que lhe for atribuída, será reposicionado ao final da ordem, assegurando a alternância entre os prestadores e a distribuição equitativa das oportunidades de execução.

5.7 O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente mesmo após o prazo inicial do primeiro ciclo.

5.8 Os interessados que efetivarem o credenciamento até o dia 15 de julho de 2026 integrarão a distribuição das demandas relativas ao segundo ciclo semestral respeitada a ordem cronológica de credenciamento e os mesmos critérios objetivos de sorteio e rodízio aplicáveis aos demais.

5.9 Na hipótese de inexistência de interessados credenciados ao término do prazo inicialmente estabelecido para determinado ciclo de distribuição das demandas, o primeiro credenciado que vier a se habilitar posteriormente será convocado para execução das demandas correspondentes ao referido ciclo, até o limite do quantitativo por ele ofertado, observados o interesse público, a continuidade do serviço e a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 Caso o credenciado não disponha ou não ofereça quantitativo suficiente para atendimento integral das demandas previstas para o ciclo em curso, a distribuição das demandas será realizada de forma progressiva, proporcional e impessoal, mediante rodízio periódico, conforme cronograma e planejamento assistencial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à medida que novos credenciados venham a se habilitar, até que haja quantitativo suficiente de prestadores para atendimento da totalidade da demanda programada, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.11 participação do credenciado nos ciclos semestrais de distribuição não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços, tampouco expectativa de faturamento, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade real do Hospital Municipal, à programação assistencial vigente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia emissão de Ordem de Serviço pela Sec. Mun. De Saúde.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.12A execução de qualquer serviço somente poderá ocorrer mediante Ordem de Serviço formalmente emitida, a qual definirá a especialidade, o quantitativo, o período e o local de atendimento, sendo vedada a execução sem autorização expressa da Administração.

5.13 Todo o procedimento de seleção, distribuição e convocação observará, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público, sendo vedada qualquer prática que implique favorecimento, direcionamento ou discricionariedade indevida.

5.14 Do quantitativo

Os quantitativos estimados para a prestação dos serviços médicos foram definidos a partir de planejamento assistencial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o funcionamento contínuo do Hospital Municipal, a organização da rede de atenção à saúde, o histórico de atendimentos, a projeção das necessidades para o exercício e a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Com base nesses critérios, apresenta-se a seguir a tabela de distribuição semestral dos quantitativos estimados, organizada por especialidade e modalidade de serviço, com a finalidade de orientar o planejamento da execução, a organização das escalas assistenciais e a distribuição objetiva das demandas, ressalvado o caráter estimativo e ajustável dos quantitativos, conforme a necessidade real do Hospital Municipal e o interesse público.

Nº	Serviço / Especialidade	Unidade	Quantitativo Anual	1º Semestre	2º Semestre
1	Médico Clínico Geral – Plantão Presencial 12h	Plantão	938	469	469
2	Médico Oftalmologista – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
3	Médico Ortopedista – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
4	Médico Pediatra – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
5	Médico Ginecologista – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
6	Médico Psiquiatra – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
7	Médico Cardiologista – Consultas Especializadas	Consulta	1.200	600	600
8	Médico Urologista – Consultas Especializadas	Consulta	480	240	240
9	Médico Especialista em Medicina da Família e Comunidade	Consulta	6.084	3.042	3.042
10	Médico Clínico Geral – Sobreaviso 12h	Sobreaviso	522	261	261
11	Médico Cirurgião Geral – Plantão Presencial 12h	Plantão	834	417	417
12	Médico Cirurgião Geral – Sobreaviso 12h	Sobreaviso	522	261	261
13	Médico Auditor	Mês	12	6	6

5.10.1 Os quantitativos apresentados na tabela de distribuição semestral possuem **caráter estimativo e referencial**, tendo sido definidos com base no planejamento assistencial, no histórico de atendimentos e na projeção de necessidades do Hospital Municipal. Dessa forma, **poderão ser alterados, ajustados, redistribuídos ou remanejados, a qualquer tempo**, conforme a demanda efetiva, a realidade assistencial, a capacidade operacional da unidade e o interesse público, sem que isso implique direito adquirido, expectativa de execução mínima ou obrigação de contratação por parte da Administração.

Fica expressamente consignado que somente serão efetivamente executados e pagos os serviços que se mostrarem necessários, desde que previamente autorizados por meio de Ordem de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação assistencial vigente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A eventual redução, ampliação ou readequação dos quantitativos não caracteriza alteração contratual irregular, tampouco enseja reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou compensação aos credenciados, por se tratar de credenciamento com demanda variável, cuja execução está condicionada à necessidade real do Hospital Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os serviços médicos serão prestados no Hospital Municipal de Placas/PA e, quando expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, in loco nas comunidades, em ações itinerantes vinculadas ao programa saúde na porta, sempre de acordo com a programação assistencial e o interesse público.

6.2. Após a efetivação do credenciamento e constatada a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para fins de formalização da contratação, mediante assinatura do contrato administrativo ou de instrumento substitutivo, conforme previsto na legislação vigente.

6.3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação, sob pena de caracterização de recusa injustificada, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente pela Administração. O não atendimento ao prazo estabelecido autoriza a Administração a convocar outro credenciado, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A execução dos serviços ficará obrigatoriamente condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço, que constituirá o único instrumento autorizador da prestação, devendo conter, no mínimo: especialidade, modalidade do serviço, quantitativo, período, local(is) de execução e responsável pela fiscalização. É vedada a execução de qualquer serviço sem Ordem de Serviço válida.

6.5. Recebida a Ordem de Serviço, o credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.6. O credenciado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, cumprindo integralmente os horários e a carga horária estabelecida. O controle da execução será realizado por meio de livro de ponto, folha de plantão, relatório de presença, sistema eletrônico ou outro mecanismo definido pelo Hospital, sendo o registro condição para atesto e pagamento.

6.7. A execução deverá observar os protocolos clínico-assistenciais do Hospital Municipal, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas éticas da profissão e os fluxos internos da unidade.

6.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão exclusivamente por conta do credenciado, não sendo devido qualquer reembolso ou pagamento adicional.

6.9 É expressamente vedada qualquer cobrança, solicitação de vantagem ou exigência financeira ao paciente ou a terceiros, tendo em vista que os serviços são prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.10. A Administração poderá reduzir, readequar, suspender ou cancelar demandas conforme a necessidade assistencial, interesse público ou disponibilidade orçamentária, sem gerar direito adquirido, expectativa de execução mínima ou indenização, por se tratar de prestação sob demanda.

6.11 Os horários de prestação dos serviços, bem como a quantidade diária ou semanal de consultas, plantões, sobreavisos ou demais modalidades de atendimento, serão definidos exclusivamente pela Administração, por meio da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12 A Ordem de Serviço constituirá o instrumento formal e vinculante para definição do período de execução, carga horária, quantitativos, locais de atendimento e demais condições operacionais, sendo vedada a execução de serviços fora dos parâmetros nela estabelecidos.

6.13 Somente serão considerados serviços válidos e passíveis de pagamento aqueles expressamente autorizados em Ordem de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Serviço, devidamente executados e atestados pela fiscalização competente.

7. MODELO DE GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

1. Gestão do Contrato

O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado como gestor do contrato, a quem competirá coordenar a execução contratual, adotar providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e atuar como elo entre a Administração e o credenciado.

Compete ao gestor do contrato, especialmente:

- I – acompanhar a execução global do contrato, sob os aspectos administrativo e contratual;
- II – promover as comunicações formais entre a Administração e o credenciado;
- III – encaminhar à autoridade competente as demandas que extrapolem sua competência;
- IV – subsidiar a fiscalização quanto a decisões administrativas e aplicação de medidas cabíveis.

2. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3. Atribuições do Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato deverá acompanhar, verificar e registrar a execução contratual, competindo-lhe:

- I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – determinar as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou irregularidades constatadas;
- III – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade superior, **em** tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que extrapolem sua competência, conforme art. 117, §2º.

4. Verificações Obrigatórias pela Fiscalização

O fiscal do contrato deverá verificar, de forma objetiva e contínua:

- I – **a** conformidade da execução com o contrato, Termo de Referência e Ordens de Serviço;
- II – o cumprimento dos quantitativos, prazos, horários e locais autorizados;
- III – **a** presença, assiduidade e pontualidade do credenciado;
- IV – **a** adequação técnica e assistencial dos serviços prestados, conforme protocolos do Hospital Municipal e diretrizes do SUS;
- V – **a** existência, regularidade e completude dos registros em prontuário;

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

VI – a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados;

VII – a observância do sigilo profissional, da proteção de dados e da vedação de cobrança ao usuário do SUS;

VIII – a regularidade da documentação exigida para pagamento.

5. Correção de Irregularidades

O credenciado deverá corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, as falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução do contrato, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6. Responsabilidade do Credenciado

O credenciado será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. Encargos e Vínculos

O credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021

a. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Forma de Seleção

A seleção será realizada por meio de credenciamento, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições previstas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Documentação a ser Apresentada com a Proposta

7.2.1. Pessoa Jurídica

O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, em conjunto com sua proposta:

a) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados;

b) Cartão de inscrição no CNPJ;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Documento oficial de identificação do representante legal;
- e) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de regularidade trabalhista e do FGTS;
- g) Comprovante de cadastro ativo no SICAF;
- h) Indicação formal do corpo clínico, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número do CRM, indicando a especialidade médica a qual o profissional irá atender, registro profissional ativo e regular no Conselho de Classe competente, acompanhada da comprovação de especialidade médica de cada profissional indicado mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina competente, consulta pública extraído do sistema oficial do Conselho, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.
- i) O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos profissionais integrantes do corpo clínico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento. Os atestados deverão conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativos executados e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

i.1 – Da capacidade técnica da empresa:

Para fins de qualificação técnica da empresa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes.

i.2– Da capacidade técnica do corpo clínico:

Para fins de qualificação técnica dos profissionais integrantes do corpo clínico, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado para a respectiva especialidade à qual o profissional esteja vinculado.

A ausência de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos impedirá o credenciamento, sem prejuízo das demais exigências previstas neste instrumento.

- j) Comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e administrativos previstos neste instrumento:

- l) Deverá ser indicada a conta bancária onde serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

m) O proponente deverá assinar a proposta apresentada, utilizando certificação digital válida, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento. Para esse fim, o proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (token ou cartão), emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dentro do prazo de validade, contendo endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Serão aceitas, igualmente, assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Gov.br, desde que efetuadas com nível de confiabilidade compatível com os padrões exigidos pela ICP-Brasil e que permitam a verificação da autoria, integridade e validade jurídica da assinatura, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida da proposta ou a utilização de certificação incompatível impedirá o prosseguimento do credenciamento, sem prejuízo das demais exigências previstas neste instrumento.

n) O proponente deverá apresentar declaração expressa de que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;

c) não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública.

o) Para fins de credenciamento, será obrigatória a apresentação de declaração expressa e individual de cada médico indicado no corpo clínico, a qual deverá estar assinada digitalmente (com assinatura válida) ou conter firma reconhecida em cartório, e destinar-se expressamente ao credenciamento, com identificação do número do edital/procedimento, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Placas/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. A declaração deverá autorizar expressamente a empresa proponente a indicar o profissional como integrante de seu corpo clínico, conter a identificação completa do médico (nome, CPF, CRM e especialidade), e informar de forma clara e específica a disponibilidade do profissional, discriminando a quantidade de horas, plantões e/ou consultas que possui condições de executar, em compatibilidade com a carga horária, modalidades e quantitativos previstos no credenciamento. Deverá, ainda, constar ciência expressa de que o não cumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando o profissional às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente. A ausência, incompletude ou desconformidade das declarações impedirá o credenciamento da empresa.

p) O descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando o credenciado e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

8. VALOR MÁXIMO DA DESPESA

8.1 O valor máximo global estimado da contratação é de R\$ 6.354.409,98 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao somatório dos quantitativos previstos para o período de referência. Os valores unitários aplicáveis às consultas, plantões, sobreavisos e demais serviços médicos encontram-se discriminados na tabela constante do item 8.2 deste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

efetivamente executados, mediante comprovação e atesto da fiscalização competente.

9.FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da ordem de serviço emitida.

10.2 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 10.2.1 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.5 Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe.

10.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, a periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

10.7 O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

10.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

13.OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da cidade de Placas-Pará;

13.2Garantir atendimento adequado aos usuários;

13.3Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

13.4Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

13.5Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

13.6Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

13.7Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

13.8Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

13.9Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas para fins de confirmação.

13.10Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

13.12Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.13Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.14Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.15mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

14.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento da Sec. Mun. De Saúde. A classificação orçamentária:

1315.10.302.0200.2.026.3.3.90.39.00- Manutenção do Hospital Municipal outros serv. De terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta do Credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

validade da proposta;

- g) ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Da Classificação das Infrações por Grau de Gravidade

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, da seguinte forma:

15.2.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometem significativamente a execução do contrato, tais como:

- inexecução parcial de pequena monta;
- atraso pontual e justificável na execução;
- descumprimento formal sem prejuízo relevante à Administração.

Condutas enquadráveis: alínea a do item 15.1, quando não houver dano relevante.

15.2.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, sem, contudo, inviabilizá-la completamente, tais como:

- inexecução parcial com impacto assistencial relevante;
- descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- não apresentação de documentação exigida;
- não manutenção da proposta;
- retardamento injustificado da execução.

Condutas enquadráveis: alíneas b, d, e, f e g do item 15.1, quando não caracterizada gravidade máxima.

15.2.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometem substancialmente ou inviabilizam a contratação, tais como:

- inexecução total do contrato;
- apresentação de documentação ou declaração falsa;
- fraude na contratação ou na execução;
- comportamento inidôneo;
- prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;
- atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Condutas enquadráveis: alíneas c, h, i, j, k e l do item 15.1, bem como as alíneas b, d, e, f e g quando configurada gravidade acentuada.

15.3. Das Sanções Aplicáveis e Consequências

De acordo com a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

15.3.1. Advertência

Aplicável às infrações de grau leve, quando não se justificar penalidade mais severa

(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau médio, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo legal

(art. 156, §4º).

15.3.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Aplicável às infrações de grau grave, especialmente nos casos de fraude, falsidade, inexecução total ou atos ilícitos (art. 156, §5º).

15.3.4. Multa

a) Multa moratória:

– 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória:

– 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

– ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

15.4. Disposições Gerais sobre Sanções

15.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

15.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o caso (art. 156, §7º).

15.4.3. Será assegurado ao Credenciado direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa (art. 157).

15.4.4. Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, antes da cobrança judicial.

15.4.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa (art. 158).

15.4.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de programa de integridade

(art. 156, §1º).

15.4.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, para fins de publicidade (art. 161).

15.4.9. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.

19.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Responsável: ELIDA ROSA PORRAS FERNANDES
MATRICULA 153166-2

Autorização: CLAUDIO JOSÉ FALEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Município de Placas/PA, neste ato representado por seu Gestor competente, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __

_____, com sede à _____,

neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento constitui **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de natureza **administrativa e habilitatória**, **não possuindo natureza contratual**, destinando-se exclusivamente a **habilitar a CREDENCIADA** à prestação de serviços médicos ao **Hospital Municipal de Placas/PA**, quando e se convocada pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo único. O presente Termo **não gera obrigação de contratação**, não assegura exclusividade, nem confere direito subjetivo à execução mínima de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços médicos em diversas especialidades**, a serem executados **exclusivamente no Hospital Municipal de Placas/PA**, conforme as condições, critérios, valores, quantitativos estimados e regras estabelecidos no **Edital de Credenciamento** e no respectivo **Termo de Referência**, que integram este instrumento para todos os fins.

item	objeto	und	Quantidade credenciada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento fundamenta-se nos **arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, configurando-se como **procedimento auxiliar de contratação**, em regime **paralelo e não excludente**, adotado diante da inviabilidade de competição e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL

O presente Termo **não estabelece vínculo contratual** entre as partes, nem obriga o **CREDENCIANTE** a contratar ou utilizar os serviços da **CREDENCIADA**, ficando eventual



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

execução condicionada à **demanda assistencial**, ao **interesse público**, à **conveniência administrativa** e à **disponibilidade orçamentária**.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela CREDENCIADA **somente poderá ser iniciada após a formalização do respectivo contrato administrativo ou, quando aplicável, após a emissão do documento substitutivo do contrato**, especialmente a **Nota de Empenho**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. É **expressamente vedada** a execução de quaisquer serviços antes da devida formalização e autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A forma de execução dos serviços e a distribuição da demanda entre os credenciados observarão **integralmente o disposto no Termo de Referência**, que estabelece critérios objetivos, impessoais e transparentes, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da CREDENCIADA será devida **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, conforme valores **padronizados** definidos no Termo de Referência, vedada qualquer negociação individual de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a **comprovação da execução**, registro dos atendimentos, apresentação da documentação fiscal regular, validação dos relatórios e **atesto da fiscalização**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A **Nota de Empenho constitui o documento substitutivo do contrato**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá **vigência até 31 de dezembro de 2026**, contado da data de sua assinatura, observado que sua celebração deverá ocorrer dentro do período de vigência do credenciamento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE são aquelas **expressamente previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência**, que a CREDENCIADA declara conhecer, aceitar e cumprir integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais vinculados à CREDENCIADA **não manterão qualquer vínculo empregatício, funcional ou estatutário** com o CREDENCIANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e profissionais decorrentes da execução dos serviços.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A CREDENCIADA deverá manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes, observando rigorosamente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e as normas éticas da área médica.

Parágrafo único. A violação do dever de sigilo ou o tratamento irregular de dados **configurará falta grave**, sujeitando a CREDENCIADA ao **descredenciamento**, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A suspensão da prestação dos serviços e o descredenciamento observarão as regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A **recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar os serviços para os quais for regularmente convocada** poderá ensejar o **descredenciamento**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

A restituição de valores pagos indevidamente observará os critérios, prazos e formas definidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas com base no **Edital de Credenciamento**, no **Termo de Referência**, na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à Administração Pública e à área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Placas/PA** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas/PA, ____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA
CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA
CREDENCIADA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

MINUTA - CONTRATO nº

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 206.851.***-0, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, 007, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000. CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o xxxxxXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxxx, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos que estão vinculados a esse contrato independente de transcrição.

1.2 Quantidade a ser executada

item	objeto	und	Valor und	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços médicos serão prestados no **Hospital Municipal de Placas/PA** e, quando **expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, poderão ser executados **in loco nas comunidades**, em ações itinerantes vinculadas a programas institucionais de saúde, sempre de acordo com a programação assistencial, o interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Constatada a necessidade administrativa, a **Secretaria Municipal de Saúde convocará a contratada** observados os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, para fins de **início dos procedimentos administrativos necessários à futura execução dos serviços**, nos termos da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.3. A execução dos serviços ficará **obrigatoriamente condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço**, que constituirá o **único instrumento autorizador da prestação**, devendo conter, no mínimo, a especialidade, a modalidade do serviço, o quantitativo, o período, o local de execução e o responsável pela fiscalização.

4.4. É **expressamente vedada** a execução de qualquer serviço **sem Ordem de Serviço válida**, ainda que a Contratada esteja regularmente credenciada.

4.5. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.6. A Contratada deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, cumprindo integralmente os horários, a carga horária e os quantitativos estabelecidos, sendo o controle da execução realizado por meio de livro de ponto, folha de plantão, relatório de presença, sistema eletrônico ou outro mecanismo definido pelo Hospital Municipal.

4.7. O registro da execução constitui **condição indispensável para o atesto e posterior pagamento**, não sendo reconhecidos serviços não devidamente registrados e validados pela fiscalização competente.

4.8. A execução deverá observar rigorosamente os **protocolos clínico-assistenciais do Hospital Municipal**, as normas éticas da profissão médica, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os fluxos internos da unidade.

4.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, **correrão exclusivamente por conta da contratada** não sendo devido qualquer reembolso ou pagamento adicional.

4.10. É **expressamente vedada** qualquer cobrança, solicitação de vantagem ou exigência financeira ao paciente ou a terceiros, tendo em vista que os serviços são prestados **no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**.

4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, **reduzir, readequar, suspender ou cancelar demandas**, conforme a necessidade assistencial, o interesse público ou a disponibilidade orçamentária, **sem gerar direito adquirido, expectativa de execução mínima ou indenização**, por se tratar de prestação sob demanda.

4.12. Somente serão considerados válidos e passíveis de pagamento os serviços **expressamente autorizados em Ordem de Serviço**, devidamente executados e **atestados pela fiscalização competente**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. São obrigações da **contratante**

a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do **contratado** podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

c) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- d) Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do contratado
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) A Contratante deverá, a seu critério, e por meio de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, determinando ao Contratado as correções que julgar oportunas, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- j) Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fora da especificação, bem como Nota Fiscal que contenha rasuras, falta de informações ou descrição divergente deste Termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratado, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da contratante
- r) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O profissional deverá estar devidamente habilitado no Conselho de Classe competente e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Placas/PA.
- 6.2.** Garantir atendimento adequado aos usuários.
- 6.3.** Manter sempre atualizados e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**.
- 6.4.** Assumir responsabilidade civil pelos serviços realizados pelo prazo de **05(cinco) anos**.
- 6.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.6.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 6.7.** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- 6.8.** Prestar contas dos serviços executados, juntando os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, sempre que solicitado.
- 6.9.** Informar, por meio de relatório, os atendimentos realizados, remetendo-os ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas/PA para fins de conferência.
- 6.10.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 6.11.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços.
- 6.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante
- 6.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.
- 6.14.** Mediante apresentação da Nota Fiscal, encaminhar, juntamente com esta, as certidões fiscais válidas durante a vigência do credenciamento, sem qualquer restrição ou débito. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.15.10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 8.2.** Considera-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.
- 8.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, segundo as autorizações expedidas pela Contratante e as Notas Fiscais devidamente atestadas.
- 8.4.** A retenção do Imposto de Renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente.
- 8.5.** Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação do documento regular.
- 8.6.** O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade anual e aplicação do índice IGP-M.
- 8.7.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 8.8.** Em caso de atraso imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **contratado**

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença será pago no prazo de até **trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Contratante** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da Ordem de Serviço emitida.

9.2. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas previstas na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicada por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

9.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

9.5. Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento contará a partir da nova data de apresentação da respectiva NFe regularizada.

9.6. Os valores referentes a reajuste, conforme tratado no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerarão como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de um ano, sendo adotado o índice **IGP-M**.

9.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do **contratado**

9.8. No caso de atraso imputável à **contratante** os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do credenciamento e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **Contratado** providencie as



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus à **contratante**

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

10.5. Constatada situação de irregularidade do **Contratado**, este será notificado por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas legais cabíveis.

10.7. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **Contratado** a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **contrato** terá vigência de **até xx/xxxx/xxxxx**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ajustado nos termos da legislação vigente, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

11.2. A vigência do presente Termo não gera direito adquirido à execução de serviços, ficando a efetiva utilização do credenciamento condicionada à necessidade da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à observância das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (SERVIÇOS MÉDICOS)

12.1. Em razão da natureza dos serviços médicos, a execução do objeto deste Termo de Credenciamento envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. O CREDENCIADO compromete-se a tratar os dados pessoais e dados sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços médicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e minimização de dados.

12.3. É dever do CREDENCIADO manter sigilo absoluto sobre prontuários, diagnósticos, exames, laudos, prescrições e quaisquer outras informações médicas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo por determinação legal, judicial ou requisição da autoridade sanitária competente.

12.4. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. O descumprimento do dever de sigilo ou das normas de proteção de dados configurará falta grave, sujeitando o CREDENCIADO às sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor devido pelos serviços médicos eventualmente executados será aquele expressamente previsto no Termo de Referência, de forma individualizada por procedimento, plantão, consulta ou modalidade de serviço, sendo o montante final apurado exclusivamente com base na quantidade efetivamente executada, em periodicidade mensal, a cada 30 (trinta) dias.

13.2. Não há valor global ou mínimo garantido no âmbito deste Termo de Credenciamento, ficando a remuneração condicionada à demanda da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à comprovação da execução dos serviços, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

13.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços regularmente autorizados, executados e devidamente atestados, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

13.4. É vedada qualquer cobrança ou remuneração diversa daquela prevista no Termo de Referência.

13.5. Para fins de estimativa e planejamento orçamentário, o valor total estimado do presente credenciamento corresponde a R\$ _____ (_____), conforme detalhado no Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta do Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Da Classificação das Infrações por Grau de Gravidade

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, da seguinte forma:

14.2.1. Infrações de Grau Leve



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometem significativamente a execução do contrato, tais como:

- inexecução parcial de pequena monta;
- atraso pontual e justificável na execução;
- descumprimento formal sem prejuízo relevante à Administração.

Condutas enquadráveis: alínea a do item 14.1, quando não houver dano relevante.

14.2.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, sem, contudo, inviabilizá-la completamente, tais como:

- inexecução parcial com impacto assistencial relevante;
- descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- não apresentação de documentação exigida;
- não manutenção da proposta;
- retardamento injustificado da execução.

Condutas enquadráveis: alíneas b, d, e, f e g do item 14.1, quando não caracterizada gravidade máxima.

14.2.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometem substancialmente ou inviabilizam a contratação, tais como:

- inexecução total do contrato;
- apresentação de documentação ou declaração falsa;
- fraude na contratação ou na execução;
- comportamento inidôneo;
- prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;
- atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Condutas enquadráveis: alíneas c, h, i, j, k e l do item 14.1, bem como as alíneas b, d, e, f e g quando configurada gravidade acentuada.

14.3. Das Sanções Aplicáveis e Consequências

De acordo com a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência

Aplicável às infrações de grau leve, quando não se justificar penalidade mais severa
(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau médio, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo legal
(art. 156, §4º).

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau grave, especialmente nos casos de fraude, falsidade, inexecução total ou atos ilícitos
(art. 156, §5º).

14.3.4. Multa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

a) Multa moratória:

– 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória:

– 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

– ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

14.4. Disposições Gerais sobre Sanções

14.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

14.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o caso (art. 156, §7º).

14.4.3. Será assegurado ao Credenciado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa (art. 157).

14.4.4. Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, antes da cobrança judicial.

14.4.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa (art. 158).

14.4.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

a) natureza e gravidade da infração;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) danos causados à Administração;

e) existência de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.4.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, para fins de publicidade (art. 161).

14.4.9. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO Contrato

15.1. O presente poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) por término do prazo de vigência do credenciamento, sem prorrogação;

b) por descredenciamento a pedido do contratante ou contratada mediante comunicação formal, observado o prazo e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo;

c) por descredenciamento por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado;

d) por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) pela aplicação de sanção administrativa que impeça o credenciado de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) pela perda das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou profissional exigidas para o credenciamento;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

g) pela recusa injustificada do Contratado em prestar os serviços quando regularmente convocado, conforme previsto no Edital e neste Termo;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;

i) por determinação legal, judicial ou de órgão de controle, que impeça a continuidade do credenciamento.

15.2. A extinção do credenciamento não exime o contratado das responsabilidades assumidas quanto aos serviços já prestados, nem afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.3. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo próprio, com a devida motivação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas – Pará, xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA